



**MENSAGEM DE LEI Nº 050/2022.**

Afonso Cláudio, 24 de outubro de 2022.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA A FILIAÇÃO E O PAGAMENTO DA ANUIDADE DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COGEMASES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade da filiação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de sua Secretária ao COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COGEMASES, associação civil sem fins lucrativos que atua em prol dos municípios perante as três esferas de governo.

Destaca-se que o COGEMASES atua principalmente na defesa da Assistência Social como política pública de seguridade, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Em síntese, visa incentivar e orientar o gestor acertadamente nas suas decisões a respeito da questão social.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Ademais, é noticiado que a referida associação atua ainda na efetivação de uma rede de serviços adequada às características locais e regionais, visando a obtenção de recursos financeiros junto para os municípios associados.

Cumprе frisar que a Secretaria Municipal de Assistência Social já é filiada ao COGEMASES por meio da Secretária da pasta, o que resulta na obrigatoriedade de pagamento da anuidade no valor correspondente ao seu porte.

O Município de Afonso Cláudio está enquadrado como Pequeno Porte II, sendo o valor da anuidade para o ano de 2022 de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo tal valor decidido e atualizado anualmente por meio da Assembleia do Colegiado. Ressalta-se ainda que a filiação deve ser autorizada por Lei, estando os valores citados acima dispensados do impacto orçamentário, portanto, de acordo com o previsto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, se mostra indispensável a permanência da filiação ao COGEMASES para que a Gestão da Assistência Social, responsável pelos serviços socioassistenciais, programas, projetos e ações prestados à população, possa manter-se atualizada e seja orientada na execução de suas atividades, principalmente em favor da população mais vulnerável.

Feitas as considerações acima, esperamos contar com a presteza de sempre nos nobre edis em apreciar e aprovar o projeto de lei em anexo, o qual possui adequação orçamentária, qual seja, através do Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socioassistencial – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 050/2022.

**AUTORIZA A FILIAÇÃO E O PAGAMENTO DA ANUIDADE DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COGEMASES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Afonso Cláudio/ES autorizado a efetuar a filiação e o pagamento da taxa de Anuidade do COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COGEMASES, visando a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social às três esferas de governo, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com o Colegiado em valores anuais, a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais e exarados por instrumento próprio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto/Atividade: 2.013 –





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socioassistencial – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

